



## CONTRATO Nº 12/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

### I - CONTRATANTES

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.610.566/0001-06, com sede a Rua Roberto Hemkemaier, nº. 200, centro, em Palmeira/SC, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 439.977-3 expedida pelo SSP de SC e inscrita no CPF sob o nº 007.142.539-66, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, estabelecida na Rua Campos Salles, 1588, Gethal, Lages – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.777.341/0032-62, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu gerente regional, Sr. Giovane Honorato de Carvalho, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4044893 e inscrito no CPF sob o nº 037.140.849-08.

### II. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de Licitação, com base no Inciso XIII, do Artigo 24, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### Cláusula Primeira Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços profissionais como treinador de futebol de campo, para realizar treinamentos, torneios e campeonatos, destinado às crianças da escolinha de futebol do município.

1.2. FUNCIONAMENTO:

Turma 01 – 8h45min às 10h15min

Turma 02 – 10h15min às 11h45min

Turma 03 – 13h30min às 15h00 min

Turma 04 – 15h:00min às 16h30min.

HORÁRIO: 2 vezes na semana das – 8h às 17h30min



1.3. Os serviços serão realizados nas dependências do CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências disponibilizada pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Segunda Dos Prazos**

- 2.1. De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato;
- 2.2. Do Contrato, sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços;
- 2.4. O presente Contrato poder ser prorrogado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

#### **Cláusula Terceira Dos Preços Unitários**

3.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de R\$ 101.840,30 (cento e um mil oitocentos e quarenta reais e trinta centavos), constante da proposta apresenta e aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

3.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.

3.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **Cláusula Quarta Do Preço Global**

3.1. O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, de R\$ 101.840,30 (cento e um mil oitocentos e quarenta reais e trinta centavos).

#### **Cláusula Quinta**

##### **Das Condições de Pagamento**



- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o início da prestação dos serviços, em 10 (dez) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 10.184,03 (dez mil cento e oitenta e quatro reais e três centavos) podendo ser através de transferência eletrônica de valores, mediante a apresentação da Nota Fiscal à unidade Administrativa respectiva devidamente aprovada.
- 5.2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade Palmeira-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- 5.3. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas, estabelecidas no Contrato.
- 5.4. Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;
- 5.5 . Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos;
- 5.6. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o critério de atualização financeira será o IGP-M, em conformidade com art. 55, III da Lei 8.666/93.
- 5.7. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes.
- 5.8. Mediante o pagamento das parcelas dos trabalhos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

## **Cláusula Sexta**

### **Do Equilíbrio Econômico Financeiro**

- 6.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo CONTRATANTE;
- 6.2 O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s), a requerimento da CONTRATADA, pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta aprovada e aceita pelo CONTRATANTE.

## **Cláusula Sétima**

### **Da Dotação Orçamentária**



7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do ano de 2023.

## **Cláusula Oitava**

### **Das Obrigações da CONTRATADA além das estabelecidas no Termo de Referência**

- 8.1. Cumprir todas as cláusulas deste Contrato e seu Anexo I – Termo de Referência e da proposta apresentada;
- 8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 8.3. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 8.4. Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 8.6. Fornecer equipamentos a seus empregados para uso na execução dos serviços, conforme especificações técnicas, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como seu transporte;
- 8.7. Ressarcir ou indenizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE, propriedades ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, as suas expensas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços, objeto deste instrumento.

## **Cláusula Nona**

### **Das Responsabilidade e Obrigações da CONTRATANTE**

- 9.1. Emitir a Ordem de Serviço, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;
- 9.2. Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato;
- 9.3. Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;



9.4. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

## **Cláusula Décima**

### **Das Penalidades e Sanções**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% (dez por cento) do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

10.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Palmeira-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

10.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

10.5. Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais a CONTRATADA por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

10.6. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra;

10.7. Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto na cláusula penal, poderá o CONTRATANTE exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Décima-Primeira Da Rescisão**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



### **Cláusula Décima Segunda Do Aditamento**

12.1. O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

### **Cláusula Décima Terceira Das Partes Integrantes**

13.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base no Processo de Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

13.1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

### **Cláusula Décima Quarta Do Foro**

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Palmeira, 20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - SC

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



MUNICÍPIO DE  
**PALMEIRA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**SETOR DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS**

CNPJ 01.610.566/0001-06

+55 49 3238-0040 | 0050

Av. Roberto Henckemaier, 200 - Centro -  
Palmeira - SC. CEP 88.545-000

Nº. CPF.:

Nº. CPF.: